

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2515  
19 de Março de 2019

**Comunicados**  
Seção I



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

**Jair Bolsonaro**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Ministro da Economia

**Paulo Roberto Nunes Guedes**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

---



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO/ INPI/ PR Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

**Assunto:** Institui o Projeto-piloto Patentes MPE IV.

O PRESIDENTE e a DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMA DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS, DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 17, inciso XI, e 19 da Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016 e inciso XII do artigo 152 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Esta Resolução institui a fase IV do Projeto-piloto de priorização do trâmite de processo de patentes pertencentes a Microempreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de pequeno porte, denominado Projeto-piloto Patentes MPE IV.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - pedido de patente internacional: pedido de patente depositado segundo o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT); e

II - processo de patente: processo administrativo, na esfera da INPI, destinado à proteção de direitos de propriedade industrial, mediante concessão de patente de invenção ou de modelo de utilidade, desde a apresentação do pedido de patente ou, no caso de pedido internacional, sua comunicação ou remessa até o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º O processo de patente deve atender aos seguintes requisitos:

I - estar depositado há, pelo menos, 18 meses ou com requerimento de publicação antecipada, conforme descrito no §1º do art. 30 da LPI ou, no caso de pedidos internacionais, publicado pela Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI);

II - ter recolhida a retribuição relativa ao exame técnico; e

III - pertencer a, pelo menos, uma pessoa jurídica enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. No caso de pedidos de patente divididos, o pedido principal e todos os divididos devem ter requerimento para alguma modalidade de trâmite prioritário disponibilizada pelo INPI e, simultaneamente, devem atender aos requisitos para serem passíveis de priorização pela respectiva modalidade.

Art. 4º O requerimento deverá ser efetuado por, pelo menos, um MEI, ME ou EPP depositante ou titular.

Parágrafo único. Quando não praticados pelo próprio depositante ou titular, os atos de que trata esta Resolução podem ser efetuados em seu nome por procurador qualificado.



Art. 5º Cada depositante ou titular pode efetuar um requerimento a cada ciclo mensal, exceto no último mês da fase IV do Projeto-piloto, quando não haverá limite no número de requerimentos por depositante.

§ 1º O ciclo mensal de que trata o *caput* do artigo é contabilizado do 1º ao último dia útil do mês e não é prorrogado se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.

§2º Havendo mais de um depositante ou titular, o limite do *caput* aplica-se a todos, e considera-se que cada um efetuou um requerimento de participação no ciclo mensal.

Art. 6º O requerimento de trâmite prioritário pode ser efetuado em qualquer etapa do processo de patente, entre os dias 01/03/2019 e 28/02/2020, por meio de formulário eletrônico e após pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme a tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI.

Art. 7º O requerimento de exame prioritário deve conter certidão emitida pelo Poder Público, dentro de seu prazo de validade, indicando o enquadramento do depositante ou titular na natureza de MEI, ME ou EPP.

Art. 8º O Projeto-piloto Patente MPE IV receberá até 100 requerimentos de participação e se estenderá até o encerramento da instância administrativa de todos os processos de patente com prioridade concedida.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo obedece à ordem da data do protocolo de requerimento de trâmite prioritário ou da data do protocolo da petição de cumprimento de exigência das condições formais, o que ocorrer depois.

Art. 9º Compete a DIRPA definir o procedimento de avaliação dos requerimentos de trâmite prioritário, verificar se os requerimentos e os processos atendem aos critérios estabelecidos nesta Resolução e publicar sua decisão na Revista da Propriedade Industrial (RPI).

§ 1º Se as condições formais estipuladas nos incisos I e II do art. 3º ou no art. 7º desta Resolução não forem atendidas, será feita uma única exigência a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser negado o trâmite prioritário.

§ 2º A DIRPA delega para o Grupo de Exame Cooperativo a análise e a decisão do trâmite prioritário.

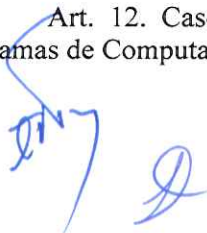
Art. 10. A concessão do trâmite prioritário implica priorização de todos os atos na esfera administrativa do INPI.

Art. 11. O trâmite prioritário será cassado nas seguintes hipóteses:

I - o processo de patente deixou de atender às condições estipuladas no art. 3º desta Resolução por ação do requerente; ou

II - haja, voluntariamente, divisão ou modificação do pedido de patente, pelo requerente, antes da publicação do primeiro parecer de exame técnico.

Art. 12. Casos omissos são decididos pelo dirigente máximo da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados.



Art. 13. Não são conhecidas as petições nas seguintes hipóteses:

- I - o requerente não for legitimado para requerer o trâmite prioritário;
- II - o depositante tiver efetuado mais de um requerimento de participação no mesmo ciclo mensal, salvo a exceção do último ciclo mensal, conforme disposto no art. 5º desta Resolução;
- III - tiver sido protocolizada em desacordo com o art. 6º desta Resolução;
- IV - o processo de patente já tiver prioridade de tramitação concedida e publicada na RPI; ou
- V - há mais requerimentos do que o estipulado no art. 8º desta Resolução;

Art. 14. Não caberá recurso das decisões que negarem o exame prioritário do processo de patente, quando:

I - a decisão foi fundamentada na ausência de documentação, na apresentação incompleta ou inválida de documentos ou na apresentação intempestiva de documentos; ou

II - as condições dispostas nos incisos I e II do art. 3º ou no art. 7º desta Resolução não foram atendidas antes da análise pela DIRPA.

Art. 15. Os requerimentos efetuados durante a vigência da Resolução INPI PR nº 160, de 17 de fevereiro de 2016, publicada na RPI nº 2355, do dia 23 de fevereiro de 2016; da Resolução INPI PR nº 181, de 21 de fevereiro de 2017, publicada na RPI nº 2408, do dia 01 de março de 2017; e da Resolução INPI PR nº 211, de 28 de fevereiro de 2018, publicada na RPI nº 2461, do dia 06 de março de 2018, serão contabilizados e avaliados de acordo com a normativa vigente à data do protocolo do requerimento.

Art. 16. Revogam-se a Resolução INPI PR nº 181, de 21 de fevereiro de 2017, e a Resolução INPI PR nº 211, de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de março de 2019.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019

  
**CLÁUDIO VILAR FURTADO**  
Presidente

  
**ALEXANDRE GOMES CIANCIO**

Diretor de Patentes, Programa de Computador e Topografia de Circuitos Integrados,  
substituto



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL  
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO

## COMUNICADO

### Processos de Restituição de Retribuição Indeferidos

Segue abaixo a relação de processos de restituição de retribuição indeferidos. Segundo a Resolução INPI nº 148/2015, art. 19 § único, a partir desta publicação o requerente tem 30 dias corridos para interpor recurso contra o indeferimento, sob pena de arquivamento definitivo do pedido. Referência: Resolução INPI nº 148/2015 para os processos protocolados de 12 de agosto de 2015 até 25 de dezembro de 2017; Resolução INPI nº 204/2017 a partir de 26 de dezembro de 2017; e Nota Procuradoria Federal-INPI/CJCONS nº 045/2009 e Decreto 20.910/1932, nos demais casos.

Eventuais recursos devem ser enviados para [searc@inpi.gov.br](mailto:searc@inpi.gov.br) com o assunto "Recurso Contra Indeferimento". Possíveis dúvidas podem ser enviadas para o mesmo endereço eletrônico com o assunto "Dúvidas Quanto ao Indeferimento".

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.003699/2018	29409171803774564	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. o § 2º, do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52400.025928/2016	221506994568	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
5200.027275/2016	221506990872	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.025981/2016	221506994576	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.027387/2016	221506990988	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.000046/2007	23060073634	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.000091/2008	230708357320	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.000092/2008	230708357460	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.001684/2017	231608899979	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.002351/2010	300235023603	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.002799/2010	231004128080	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.002899/2010	231004144530	Indeferido por não cumprimento de exigência.

52400.002992/2012	281200040722	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.004140/2010	221005359584 221005360663 221005359819	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.004579/2008	230805556634	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.004580/2008	230805556588	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.004581/2008	230805556499	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.004582/2008	230805556588	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.004583/2008	230805556693	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.004572/2008	230607222861	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.004828/2008	930804576369	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.004829/2008	930804576377	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.004855/2008	230602543481	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.004962/2007	230703771765	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.004964/2008	230708357460	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52402.001676/2019	29409191813016357	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. Ver observação na página 09 do Manual do Usuário para o Registro Eletrônico de Programas de Computador quanto a "agendamento de pagamento".
52402.004675/2018	29409231805932415	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. o § 2º, do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001523/2018	29409171801582447	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. o § 2º, do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002003/2019	29409171900796143	Pedido cancelado por solicitação do usuário.
52402.005237/2018	29409161709427603	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. o § 2º, do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001368/2018	29409171802260397	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. o § 2º, do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001097/2018	921402541120	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001098/2018	921404328393	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001096/2018	921402540158	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006610/2018	221508626906	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. o § 2º, do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006219/2018	29409161809165384	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. o § 2º, do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008178/2018	29409161809528827	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. o § 2º, do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005329/2018	29409171807607034	Pedido cancelado por solicitação do usuário.
52400.009321/2011	230903175554	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.009320/2011	230903175562	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.009685/2011	931108988373	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.009875/2011	231108831500	Indeferido por não cumprimento de exigência.

52400.009884/2011	231102060803	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.024338/2012	221201359486	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.029973/2013	231301298982	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.042472/2017	231702010840	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.043851/2016	231503915974	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.043857/2016	231503916059	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.043928/2017	231700445253	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.044888/2012	211204059044	Indeferido por não cumprimento de exigência
52400.049712/2015	231407212291	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.051030/2013	231205206371	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.062064/2015	221508540173	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.076751/2017	231702457909	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.076756/2017	231702457569	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.078013/2015	221402507750	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.082392/2012	221202314478	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.086803/2013	291303745556	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.088536/2015	221406259173	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.097890/2014	231308082969	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.104041/2017	231700023499	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.149851/2017	3158871707848170	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.221072/2017	29409171711162210	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.21105/2017	29409171711215453	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.221106/2017	29409171711215372	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.030742/2015	231506174452	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.

Os seguintes recursos contra indeferimento foram analisados e improvidos:

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.008867/2018	29409161806548991	Ainda não houve decisão quanto à análise do recurso ao indeferimento do pedido de patente PI 1001470-5, que continua vigente e, conseqüentemente, as anuidades continuam sendo devidas conforme o disposto nos artigos 84 a 87 da Lei 9279/1996. Manutenção do indeferimento por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.



52402.008846/2018	221607408150	Ainda não houve decisão quanto à análise do recurso ao indeferimento do pedido de patente PI 0803284-0, que continua vigente e, conseqüentemente, as anuidades continuam sendo devidas conforme o disposto nos artigos 84 a 87 da Lei 9279/1996. Manutenção do indeferimento por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008843/2018	29409161709365942	Ainda não houve decisão quanto à análise do recurso ao indeferimento do pedido de patente PI 0803284-0, que continua vigente e, conseqüentemente, as anuidades continuam sendo devidas conforme o disposto nos artigos 84 a 87 da Lei 9279/1996. Manutenção do indeferimento por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008842/2018	29409161810434172	Ainda não houve decisão quanto à análise do recurso ao indeferimento do pedido de patente PI 0803284-0, que continua vigente e, conseqüentemente, as anuidades continuam sendo devidas conforme o disposto nos artigos 84 a 87 da Lei 9279/1996. Manutenção do indeferimento por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.

Fernando Cavalcante Pinheiro  
Chefe do Serviço de Arrecadação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**COMUNICADO**

**Processos de Restituição de Retribuição Deferidos**

Segue abaixo a lista dos processos de restituição de retribuição deferidos. De acordo com a Resolução INPI 204/2017, após a publicação em RPI, o pagamento das restituições será feito em até 15 dias.

Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52402002208/18	29409161803339429		52402002377/18	29409161803187220
52402002261/18	29409161802663737		52402002376/18	29409171801846010
52402002191/18	29409161801323827		52402002652/18	29409161708740251
52402002035/18	29409231803242136		52402002368/18	29409191801387967
52402001884/18	29409161801956242		52402002361/18	29409161803477279
52402002559/18	29409161804408742		52402002352/18	29409161803536801
52402002555/18	29409171802868816		52402002351/18	29409161803537425
52402002542/18	29409171804009012		52402002350/18	29409161803537875
52402002563/18	29409171801583532		52402002348/18	29409161803537417
52402002625/18	29409161804025568		52402002347/18	29409161803537859
52402002621/18	29409171802950563		52402002482/18	00000221701855407
52402002613/18	29409171801907230		52402002483/18	00000221700976090
52402002600/18	29409171802318603		52402002488/18	29409161710218729
52402002529/18	0000221704170529		52402002489/18	29409161710218974
52402002432/18	29409171803819932		52402002490/18	29409161710219113
52402002268/18	29409171803086250		52402002491/18	29409161710218850
52402002413/18	29409171802832820		52402002492/18	29409161710219652
52402002641/18	29409161803869550		52402002494/18	29409161710489358
52402002420/18	29409171803625046		52402002346/18	29409161803536844
52402002409/18	03158861706411057		52402002344/18	29409161803536879
52402002308/18	0000221507872113		52402002336/18	29409171804197099
52402002354/18	00000221703907170		52402003084/18	29409171801134487
52402002374/18	00000221604567656		52402003163/18	29409171804119950
52402002267/18	29409171801845758		52402003166/18	29409171804475480

Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52402002314/18	29409161803536887		52402002804/18	29409171803368825
52402002312/18	29409161803536828		52402002801/18	29409171802644861
52402002288/18	29409171804117060		52402002797/18	29409161800279727
52402002266/18	29409161803728077		52402002722/18	29409161803467656
52402002265/18	29409171803090835		52402002828/18	29409171803128522
52402002227/18	03158871706087869		52402002826/18	29409171802374589
52402002260/18	29409161804023549		52402002796/18	29409161803942303
52402002257/18	29409171711263830		52402002795/18	29409161800279263
52402002253/18	29409161803091184		52402002793/18	29409161800276850
52402002238/18	29409171803864482		5240202787/18	29409161800269241
52402002235/18	29409171802458618		52402002784/18	29409161800269187
52402002228/18	29409171803244166		52402002890/18	29409171801134320
52402002678/18	29409171804558172		52402002853/18	29409171804446234
52402002733/18	29409171711988673		52402002846/18	29409171804686910
52402002752/18	29409161804464782		52402002850/18	00000221501652758
52402002742/18	29409171802782504		52402002851/18	00000221601695777
52402002732/18	29409171711988681		52402002849/18	00000221402020249
52400.003312/10	00000221002897070		52402002902/18	00000221701775160
52400.193570/16	00000221609267790		52402002929/18	29409231804627333
52400.008275/15	00000231408537364		52402001506/18	29409171802716137
52400.008281/15	00000231408541221		52402001868/18	29409171801327730
52400.136562/14	00000231303831440		52402001504/18	29409171802716129
52400.008290/15	00000231408536490		52402003021/18	29409181804490168
52400.008260/15	00000231408538212		52402003016/18	29409161804773092
52400.008067/15	00000231307693719		52402003003/18	29409161802376789
52400.136578/14	00000231404613791		52402003002/18	29409171801884540
52400.136565/14	00000231305080035		52402002989/18	29409161804456380
52400.008062/15	00000231308823454		52402001531/18	29409171710303880
52400.204834/17	29409161710496265		52402001507/18	29409171802716161
52400.078905/15	00000921400264994		52402001600/18	29409171710149910
52400.078878/15	00000921402756401		52402002980/18	29409161801614007
52400.185130/16	00000231603773446		52402000328/18	29409171708878439
52400.183927/17	29409171709251499		52402001560/18	00000231705211900
52400.032182/17	00000231701057842		52402003054/18	29409171801134401
52402002721/18	29409161803311966		52402003044/18	29409171804205032
52402002723/18	29409161803065566		52402003040/18	29409171804476966
52402002720/18	29409161708189172		52402001103/18	00000921505202140
52402002604/18	29409161803240074		52402000255/18	29409171710648666
52402002725/18	29409161709472161		52402003266/18	29409161803207280
52402002333/18	29409161803989989		52402001126/18	29409171800961258
52402002817/18	29409171803611207		52402000673/18	00000231703825537

Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52402003208/18	29409161804484686		52402003076/18	29409161803256043
52402003209/18	29409161804484694		52402003607/18	29409161805330488
52402002977/18	03158861706758839		52402003011/18	29409161802322174
52402001887/18	00000221604587401		52402003012/18	0000221701119948
52402002212/18	29409161803837887		52402003013/18	29409161709471904
52402001982/18	29409161802917151		52402003014/18	29409161708452388
52402003119/18	29409161803255454		52402003112/18	29409161803255225
52402003122/18	29409161803255144		52402003110/18	29409161803255519
52402003079/18	29409161803255837		52402003109/18	29409161803255314
52402003080/18	29409161803255926		52402001837/18	29409161801348021
52402003082/18	29409161803608462		52402002276/18	29409161802802621
52402003057/18	00000221609653569		52402003821/18	29409171803532609
52402003544/18	29409171804097884		52402003811/18	29409161806065630
52402003470/18	29409161805056130		52402003469/18	29409161805056122
52402003557/18	29409161805704620		52402003567/18	29409161805462554
52402003248/18	29409161710315384		52402003874/18	29409161806254548
52402003676/18	29409231800541310		52402003868/18	29409231805612348
52402003675/18	03158921707434546		52402003866/18	29409231805718103
52402003674/18	29409201804374808		52402003659/18	29409161805611762
52402003660/18	29409171803820272		52402003768/18	29409171804340967
52402003657/18	29409171802525064		52402003767/18	29409171804340932
52402002782/18	29409161800088317		52402003749/18	29409161805789235
52402003589/18	29409161805160809		52402003689/18	29409161801442532
52402003249/18	29409161802500650		52402003750/18	29409161803719736
52402003471/18	29409161805532706		52402003753/18	29409161709699492
52402003472/18	29409161800229665		52402003766/18	29409161711503800
52402003473/18	29409161802831362		52402003796/18	29409161804155542
52402003480/18	29409161804989680		52402000790/18	0000221502029540
52402000159/18	29409171711671718		52402003422/18	29409161711000123
52402003105/18	29409161801649846		52402004077/18	00000921607648910
52402001052/18	29409171801769890		52402004076/18	29409171804616164
52402000638/17	29409171709431365		52402004067/18	29409161805740058
52402000640/17	29409171709431390		52402003908/18	29409171805596590
52402000639/17	29409171709431276		52402005130/18	29409171807889714
52402002525/18	0000221702926588		52402005136/18	29409161807766623
52402000902/18	0000231703430117		52402002945/18	29409161803425724
52402001253/18	29409171711530278		52402005763/18	29409171806583123
52402001564/18	29409171800038816		52402003967/18	29409171803513930
52402001563/18	29409171800038620		52402003647/18	29409171803971750
52402001565/18	29409171800038999		52400.085385/17	00000231701394792
52402001508/18	29409171800693431		52402004250/18	29409171806563548



Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52402001960/18	29409201803384184		52402003596/18	29409161804708700
52400106281/17	00000231605267238		52400106758/14	0000931205429120
52400107690/14	00000231402033160		52400012613/12	00000931010774715
52400069530/17	00000231700406851		52400073930/13	0000921307799026
52402004365/18	29409171805545333		52400083007/15	0000921407790195
52402004370/18	29409171805545090		52400180330/17	00000231505451797
52402004369/18	29409171805545660		52400224933/17	29409171711837438
52402004367/18	29409171805992879		52400178755/17	3158871706677259
52402004662/18	29409161800831381		52400199329/16	00000211501197247
52402003227/18	29409161803320647		52400090216/17	00000231703950285
52402006572/18	29409171806146904		52402006609/18	29409161709217110
52402006571/18	29409171806148125		52402003732/18	29409161711798400
52402004695/18	00000231700851812		52402002969/18	29409161803312474
52402004927/18	29409171807279924		52402002205/18	29409161800100891
52402005531/18	29409171806672070		52402006016/18	29409161808347160
52402002924/18	03158861707613605		52402005311/18	00000221409668392

Fernando Cavalcante Pinheiro  
 Chefe do Serviço de Arrecadação

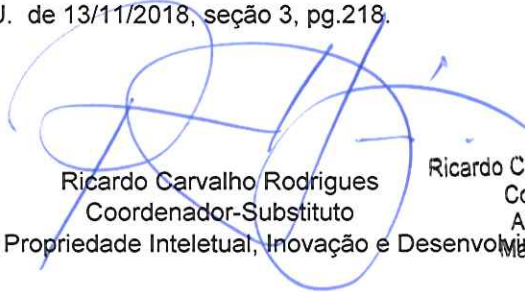
## **COMUNICADO**

A Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados, considerando a necessidade de otimizar procedimentos e visando ao aumento da eficiência na prestação de serviços e a eliminação do trâmite interno em papel conforme DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, comunica que o serviço de Busca e Opinião Preliminar sobre Patenteabilidade será atendido exclusivamente de forma eletrônica.

**Diretoria de Patentes, Programas de Computador e  
Topografias de Circuitos Integrados.**

**EDITAL 001, DE 15/03/2019**  
**RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO FINAL**  
**PROCESSO SELETIVO DE 2018/2019**  
**DOUTORADO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI torna público o resultado da interposição de recurso referente ao RESULTADO FINAL do processo seletivo para o Doutorado em PI e Inovação, conforme disposto no item 9.3 do Edital de Seleção de 12/11/2018, publicado no D.O.U. de 13/11/2018, seção 3, pg.218.

  
Ricardo Carvalho Rodrigues  
Coordenador-Substituto  
Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento

Ricardo Carvalho Rodrigues  
Coordenador *- Substituto*  
ACAD/CGDI  
Mar. 160243

**PROCESSO SELETIVO DO DOUTORADO EM PI E INOVAÇÃO**  
**NOTA FINAL DO PROCESSO SELETIVO 2018/2019**

<b>Nº Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Nome do Orientador</b>	<b>Resultado</b>
2.118.004	Barbara Almeida de Araújo	Dirceu Yoshikazu Teruya	Indeferido